

## COMUNICADO Nº 1, DE 20 DE MAIO DE 2026

	Nota de repúdio da Comissão de Ética da Anvisa aos ataques direcionados ao diretor Thiago Lopes Cardoso Campos.
--	---

A Comissão de Ética da Anvisa (CEAnvisa) manifesta seu mais veemente repúdio aos recentes ataques dirigidos ao diretor da Agência, Thiago Lopes Cardoso Campos, nas redes sociais.

Conforme amplamente noticiado, a gravidade dos fatos motivou, inclusive, a atuação da Advocacia-Geral da União (AGU), que expediu notificação extrajudicial à plataforma digital responsável, requerendo a remoção dos conteúdos discriminatórios, em razão de seu caráter manifestamente racista e ofensivo.

Os ataques veiculados constituem grave violação à dignidade da pessoa humana e afrontam os princípios constitucionais da igualdade e do respeito à diversidade, igualmente defendidos pelo Fórum Nacional de Gestão da Ética e da Integridade na Administração Pública, do qual a Anvisa é partícipe. Além disso, configuram condutas incompatíveis com os valores éticos que devem nortear a convivência em sociedade e o debate público.

É inadmissível que agentes públicos sejam alvo de agressões discriminatórias em razão de sua aparência, origem ou identidade racial, especialmente quando tais manifestações buscam desqualificar sua capacidade técnica e sua legitimidade para o exercício de funções públicas.

A Comissão de Ética da Anvisa reafirma que racismo é crime e que práticas discriminatórias não podem ser naturalizadas nem toleradas em qualquer ambiente, inclusive nas plataformas digitais. O respeito à diversidade, à dignidade humana e à integridade das pessoas constitui valor inegociável da Administração Pública e da sociedade democrática.

Ao solidarizar-se com o diretor Thiago Campos, esta Comissão reitera seu compromisso com a promoção da ética, da equidade e do respeito, repudiando toda e qualquer forma de discriminação, preconceito e violência racial.

### COMISSÃO DE ÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Renata Meneses de Melo, Presidente da Comissão de Ética da Anvisa**, em 21/05/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rolins de Freitas Dusi, Membro Suplente da Comissão de Ética da Anvisa**, em 21/05/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Doriane Patricia Ferraz de Souza, Membro Titular da Comissão de Ética da Anvisa**, em 21/05/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília dos Santos Queiroz de Araujo**, **Membro Suplente da Comissão de Ética da Anvisa**, em 21/05/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Marques Ferreira Filho**, **Membro Titular da Comissão de Ética da Anvisa**, em 21/05/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4270813** e o código CRC **3989DDBD**.

Referência: Processo nº 25351.918720/2026-11

SEI nº 4270813